

BOLETIM 621

Brasília, 6 de agosto de 2018

Centrais avaliam ações e definem últimos detalhes para o “Dia do Basta!”

Dirigentes da CUT, Força Sindical, UGT, CTB, Nova Central, CGTB, Intersindical e CSP-Conlutas, estiveram reunidos nesta sexta (3), na sede do Dieese, para definir as ações que serão realizadas até 10 de agosto, “Dia do Basta!”.

Os Sindicatos vão realizar atos e manifestações nos locais de trabalho e mobilizar o maior número de trabalhadores para o ato em frente à Fiesp, na avenida Paulista. O protesto deve começar às 10 horas, com participação de movimentos sociais.

Transportes - Em plenária realizada na quinta (2), no Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo (Sindmotoristas), os trabalhadores de diferentes modais de transporte definiram a participação no dia 10 de agosto.

Os condutores de São Paulo irão atrasar a saída dos ônibus das garagens. Os metroviários, além de produzir material de panfletagem, irão participar do ato na Paulista. Os ferroviários farão paralisações de duas horas nos terminais.

Os atos terão o objetivo de demonstrar que o sindicalismo está unido na resistência às mazelas da nova lei trabalhista e à reforma da Previdência, e na luta contra o desemprego. .“



Ato - Estão previstas manifestações em todo o País. Em São Paulo, o grande ato será na avenida Paulista, 1313, São Paulo, a partir das 10 horas da manhã.

Fonte: Agência Sindical

Partidos lançam 12 candidatos à Presidência

Com fim do prazo previsto na legislação eleitoral para definição dos candidatos que pretendem concorrer às eleições de outubro, 12 candidatos e seus vices confirmaram que vão disputar a Presidência da República. Segundo a legislação, as chapas completas com os candidatos, vices, alianças ou coligações têm de ser oficializadas até esta segunda-feira (6) na Justiça Eleitoral.

A partir de agora, as legendas poderão registrar seus candidatos à Presidência no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O prazo termina no dia 15



de agosto, às 19h. Em seguida, caberá ao Ministério Público Eleitoral (MPE), qualquer candidato, partido político ou coligação impugnar o registro do adversário político.

Para tanto, na fundamentação que deve ser enviada ao tribunal, o impugnante deverá apresentar argumentos jurídicos contra o registro da candidatura, como algum impedimento legal previsto na Lei da Ficha Lima que gere uma inelegibilidade. Caberá a um ministro do TSE analisar os argumentos e decidir se o candidato poderá disputar as eleições.

A propaganda eleitoral por meio de carros de som, comícios e internet está liberada a partir do dia 16 deste mês.

O primeiro turno do pleito será realizado dia 7 de outubro, e o segundo, em 28 de outubro.

Conheça os candidatos já homologados pelos partidos políticos:

Cabo Daciolo (Patriota)
Ciro Gomes (PDT)
Geraldo Alckmin (PSDB)
Guilherme Boulos (PSOL)
Henrique Meirelles (MDB)
Jair Bolsonaro (PSL)
João Amoêdo (Partido Novo)
João Goulart Filho (PPL)
José Maria Eymael (DC)
Luiz Inácio Lula da Silva (PT)
Marina Silva (Rede)
Vera Lúcia (PSTU)

Fonte: Agência Brasil



Nova correção para FGTS é uma entre centenas de propostas em tramitação

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) entra no segundo semestre com a missão de analisar 492 projetos de autoria de senadores e outros 50 com origem na Câmara dos Deputados. Entre os assuntos, propostas relacionadas a trabalho e emprego; a planejamento e gestão e à tributação são maioria.

Uma das propostas de interesse é o PLS 229/2018, do senador Lasier Martins (PSD-RS), que modifica a correção monetária dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A proposição está com o relator Ricardo Ferraço (PSDB), que ainda não concluiu seu voto.

Pelo texto, o dinheiro será corrigido monetariamente, de forma mensal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e capitalizados com juros de 3% ao ano.



Segundo o autor, a reserva financeira acumulada pelo trabalhador no FGTS tem sido sistematicamente corroída pela perda de poder de compra da moeda, visto que o indexador de correção usado atualmente, a Taxa Referencial (TR), tem se situado historicamente abaixo da inflação.

O senador alega que a escolha do IPCA se justifica pelo fato de o indicador refletir a taxa de inflação para as famílias com renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos, independentemente da fonte de rendimentos recebidos.

Fonte: Agência Senado

Convenção da OIT não garante pagamento de férias proporcionais a demitido por justa causa

A Quinta Turma do TST desobrigou a Cooperativa Central Gaúcha Ltda. de pagar férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, a um operador demitido por justa causa. Com base em norma da CLT e na Súmula 171 do TST, o colegiado reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que havia deferido o pedido do trabalhador com fundamento na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O operador foi dispensado em fevereiro de 2015. Segundo a empregadora, a despedida ocorreu por desídia, em virtude de 106 faltas injustificadas ocorridas durante o contrato. Segundo a cooperativa, ele chegou a ser suspenso por dois dias e havia sido comunicado de que a

repetição do fato levaria à demissão por justa causa.

Na reclamação trabalhista, o empregado alegou que foi despedido na véspera de gozar suas férias e assegurou desconhecer o motivo. Sustentou que não cometeu nenhum ato motivador da despedida por justa causa e, por isso, buscava o reconhecimento de que a despedida ocorreu sem justa causa.

O pedido, negado inicialmente pela Vara do Trabalho de Cruz Alta (RS), foi julgado procedente pelo TRT da 4ª Região (RS). Para decidir que o operador fazia jus ao recebimento do valor de férias proporcionais, o TRT utilizou como base a Convenção 132 da OIT. Ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 3.197/1999, a convenção, conforme entendimento do TRT, asseguraria o direito à proporcionalidade da remuneração das férias, independentemente do motivo da rescisão do contrato.

Ao examinar o recurso de revista da cooperativa, o relator, ministro Brito Pereira, destacou que, conforme o que dispõe o parágrafo único do artigo 146 da CLT e o entendimento pacificado pelo TST na Súmula 171, as férias proporcionais são indevidas quando a dispensa se dá por justa causa. Segundo o ministro, a Convenção 132 da OIT não se aplica ao caso. “A norma não retrata expressamente o cabimento das férias proporcionais no caso de dispensa por justa causa”, afirmou.

Processo: RR-214-43.2015.5.04.0611

Fonte: TST



Apenas um terço dos aposentados recebe acima do salário mínimo

Segundo levantamento feito pela Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) com dados da Previdência Social gerida pelo INSS, atualmente apenas um terço dos aposentados recebem acima do salário mínimo, e há anos não recebem aumento real.

Existem hoje 34,63 milhões de beneficiários do INSS, dos quais 22,41 milhões recebem 1 salário mínimo, o que representa 64,70% do total, e outros 11,45 milhões ganham acima do salário mínimo, o que representa 33% do todo.

“A política de aumento real exclusivamente para o salário mínimo vem prejudicando, portanto, 11,45 milhões de aposentados e pensionistas”, denuncia a COBAP.

Esses dados revelam que, na verdade, a idéia que o governo tentou emplacar, de que os aposentados são privilegiados, não corresponde à

realidade. O discurso de que a Previdência está quebrada e, portanto, é preciso “economizar” é falacioso: além de juntar o regime geral (a quem estão submetidos os trabalhadores da iniciativa privada) com o regime próprio (dos servidores públicos), e desconsiderar o financiamento que deve vir do governo, eles ainda distribuem isenções fiscais em mais de R\$ 50 bilhões e não cobram dos devedores da previdência – permitindo que a dívida chegasse aos atuais R\$ 427,73 bilhões.

É em cima deste tipo de falácias que tentam emplacar a reforma da previdência, à custa de matar de fome milhares de aposentados, pois a grande maioria recebe apenas o mínimo, e os que recebem acima disso podem muito em breve ter os seus salários igualados aos mais baixos.

Com a situação atual, a COBAP aponta que “a cada ano que passa a faixa do salário mínimo das aposentadorias e pensões do INSS vem crescendo e, num futuro próximo, pode aumentar a migração e tornar a Previdência gerida pelo INSS como fonte pagadora de aposentadorias e pensões exclusivamente no valor do salário mínimo. É preciso lutar contra isso”.

“O aumento real discriminado força que centenas de milhares de aposentados e pensionistas caiam de faixa salarial ano após ano até chegar no valor do salário mínimo, e aí permanecer”, aponta a COBAP.

“A COBAP sempre foi a favor do aumento real para todos os aposentados e pensionistas e sempre denunciou a migração de faixa salarial para baixo dos que ganham acima do salário mínimo”, denuncia a entidade.

Fonte: Portal HP



TRT-15 aceita depósito recursal em desacordo com a reforma trabalhista

Considerando o contexto de transição da legislação trabalhista, a 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) conheceu recurso mesmo com o depósito recursal não sendo feito em conta vinculada ao juízo.

A regra para fazer o depósito recursal foi uma das alterações promovidas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), que entrou em vigor em novembro de 2017. Desde então, o depósito deve ser feito em conta vinculada ao juízo, conforme determina a atual redação do artigo 899, parágrafo 4º, da CLT.

No recurso analisado, o empregador fez o depósito recursal conforme a regra antiga — em guia GFIP na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. A empresa foi representada na ação pelo advogado Marcos Roberto de Souza.

Ao conhecer do recurso, a 3ª Câmara do TRT-15 explicou que o depósito foi feito em desacordo com a redação atual da CLT. No entanto, entendeu que seria desproporcional impor a deserção à empresa.

"Considerando o presente contexto de transição da legislação trabalhista, que seria

desproporcional impor a pena de deserção ao presente recurso ordinário, na medida em que o referido depósito em nada deixou de cumprir com sua finalidade principal, qual seja, a de garantir o juízo", afirmou o relator, José Carlos Abile.

Assim, o concluiu estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, pois o recurso é tempestivo e foram feitos o depósito recursal e o pagamento das custas.

No mérito, o colegiado reduziu de R\$ 3 mil para R\$ 1 mil a indenização por danos morais devida pela empresa por causa das condições degradantes do alojamento oferecido ao trabalhador. Já a indenização pelos danos causados devido a um acidente de trabalho foi mantida em R\$ 3 mil.

0010597-75.2015.5.15.0061

Fonte: Consultor Jurídico

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLD PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS